



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ**

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 1541/2023

INSTITUI O USO DO "CORDÃO DE GIRASSOL" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Petrópolis, o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas com deficiências ocultas ou "Não Visíveis".

Art. 2º Para fins de entendimento e aplicação dessa lei considera-se:

I – Deficiência Oculta ou Não Visível: Aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, muitas vezes passando despercebidas pela população em geral, em especial em locais de maior fluxo de pessoas, contudo, são aquelas de natureza mental, intelectual ou sensorial que possa impossibilitar a participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Cordão de Girassol: Consiste em uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde estampada com girassóis ou estampada com quebra-cabeças coloridos, comumente conhecidos para os casos de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas com deficiências.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto à identificação de pessoas com Deficiências Ocultas a partir do uso do Cordão de Girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Art. 5º O Poder Executivo através de regulamentação própria poderá instituir norma para a entrega do "Cordão de Girassol" para as pessoas com deficiência oculta, de forma gratuita, mediante a apresentação de laudo médico comprobatório e documentação pessoal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Data do Documento: 15/03/2023 - 14:19:29  
Data do Processo: 15/03/2023 - 15:09:06  
Processo: 1541/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
2023042700040051154

Em Petrópolis, desde 2020 está em vigor a Lei Municipal nº 7.953/2020 de minha autoria que institui a "Semana Municipal de Conscientização do Uso do Cordão de Girassol" e esse novo Projeto de Lei vem para somar com um assunto que ainda é muito pouco divulgado.

O cordão de girassol é formado por uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério da pessoa com deficiência ou de seus responsáveis.

Essa mobilização é extremamente importante.

Desta forma, precisamos criar mecanismos e políticas públicas para auxiliarmos as pessoas com deficiências ocultas.

Sala das Sessões, 15 de Março de 2023

  
**GILDA BEATRIZ**  
Vereadora